



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº14.133/2021 – BENS DE CONSUMO
Processo Administrativo SES-PRO-2024/52430 – 5ª Retificação

Termo de Referência nº 030/2024/SAF/SES/MT
Órgão: (SAF/SES/MT)
Número da Unidade Orçamentária: (21.601 – Fundo Estadual de Saúde)
Unidade Administrativa Demandante: (Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)
Estudo Técnico Preliminar nº 0030/2024/SAF/SES/MT

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 1.1.** Aquisição de medicamentos para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.
- 1.2.** Anexo ao SIGADOC SES-PRO-2024/52430 segue documento onde apresenta o histórico de consumo de todas as medicações do Componente Especializado que está sendo solicitado para registro de preço neste processo.
- 1.3.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.4.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de produtos sem alta complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6.** De acordo com Art. 205 do decreto 779/2024, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº1525/2022, o prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório.
- 1.7.** De acordo com o Art. 205, § 8º do decreto Nº1376 de 17 de março de 2025, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº1525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Mato Grosso, ocorrendo a prorrogação de vigência da ata de registro de preço, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõe seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.
- 1.8.** A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- (x) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)**
- () Equipamento de Apoio
- () Equipamento de TI
- 1.9.** Nos termos da tabela abaixo, estão indicados os valores unitários e o valor total estimado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	CÓDIGO SIAG	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA REGISTRO
1	1012324	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG	COMPRIMIDO	30.000
2	1082820	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	COMPRIMIDO	52.500
3	1028949	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML	FRASCO	100
4	1088498	ACITRETINA 10MG	CÁPSULA	15.000
5	1012353	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	240.000
6	1062714	AMBRISSENTANA 5MG	COMPRIMIDO	9.000

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

7	65311398 00001	ATORVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	18.000
8	1088682	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	93.000
9	1090330	ATORVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	240.000
10	1057951	BEZAFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	3.300
11	1058297	BEZAFIBRATO 400MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.150
12	1088652	BRIMONIDINA 2MG/ML	FRASCO	13.500
13	1088701	BRINZOLAMIDA 10MG/ML	FRASCO	1.800
14	1097278	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG	UNIDADE	9.000
15	1096489	BROMETO DE UMECLIDINEO 62,5MCG + TRIFENATATO DE VILANTEROL 25MCG	UNIDADE	13.500
16	1062753	BUDESONIDA 200MCG	CÁPSULA	8.100
17	1062755	BUDESONIDA 400MCG	CÁPSULA	50.000
18	1088896	CALCITRIOL 0,25MCG	CÁPSULA MOLE	825.000
19	1062866	CICLOSPORINA 100MG	CÁPSULA	52.500
20	1062867	CICLOSPORINA 100MG/ML	FRASCO	300
21	1109065	CICLOSPORINA 25MG	CÁPSULA	30.000
22	1088902	CICLOSPORINA 50MG	CÁPSULA	90.000
23	1012455	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	75.000
24	1109099	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	150.000
25	1063012	CODEÍNA 30MG	COMPRIMIDO	180.000
26	1063017	COLISTIMETATO DE SÓDIO 1.000.000UI	FRASCO-AMPOLA	36.000
27	1080803	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO MAIOR DE 1 ANO	KG	500
28	1080804	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE FENILCETONÚRICO MENOR DE 1 ANO	KG	50
29	1075850	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	375.000
30	1109238	DEFERIPRONA 500MG	COMPRIMIDO	4.500
31	1080780	DORZOLAMIDA 20MG/ML	FRASCO	12.750
32	1063086	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	10.000
33	1090344	FENOFIBRATO 250MG	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.600
34	1063088	FENOTEROL 100MCG/DOSE	FRASCO	30
35	48016	FILTRO SOLAR	FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML	15.000
36	1080783	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG	FRASCO COM 60 DOSES	52.500
37	1012552	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG	FRASCO COM 60 DOSES	2.550
38	1058337	GABAPENTINA 300MG	CÁPSULA	750.000
39	1058338	GABAPENTINA 400MG	CÁPSULA	390.000
40	1080784	GOSSERRELINA 10,8MG	SERINGA PREENCHIDA	105
41	1080785	GOSSERRELINA 3,6MG	SERINGA PREENCHIDA	75

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19,
JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas
consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SESDIC202570384
HASH: 711aaz0f050c04319e5745a69f0371826d2f7c7f573a4543edcd83fbc000420. Documento digital disponível em: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4XSE-J7YA-3AG8-E9SV>.

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

2. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.2** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Assistência Farmacêutica (AF) no Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturada em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. A forma de organização e financiamento, os critérios de acesso e o elenco de medicamentos disponíveis é específico para cada um dos Componentes. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) foi aprovado por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2.** Atualmente, o CEAF é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 (regras de financiamento, controle e monitoramento), ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018. O CEAF foi construído a partir da necessidade da ampliação do acesso aos medicamentos e da cobertura do tratamento medicamentoso, seja para ajustar as linhas de cuidado para as doenças já tratadas ou para ampliar o escopo de doenças a serem contempladas. A principal característica do Componente é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em âmbito ambulatorial, para todas as condições clínicas contempladas no CEAF, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).
- 3.3.** Esses protocolos são documentos técnico-científicos elaborados pelo Ministério da Saúde, baseados em evidência, que estabelecem critérios para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de uma doença ou agravamento em saúde. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica atende atualmente 102 condições clínicas preconizadas em 93 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. O elenco de medicamentos contemplados pelo CEAF está definido no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022).
- 3.4.** Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.
- Grupo 1 - medicamentos cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que têm elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para as doenças com tratamento mais complexo, para os casos de refratariedade ou intolerância à primeira e/ou à segunda linha de tratamento, e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos do Grupo 1 se dividem em:
 - Grupo 1A - medicamentos cuja aquisição é centralizada pelo Ministério da Saúde e a responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 1B - medicamentos cuja aquisição é realizada pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a título de ressarcimento, na modalidade Fundo a Fundo, e a responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 2 - medicamentos para os quais o financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação é responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
 - Grupo 3 - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 3.5.** Independentemente do grupo ao qual o medicamento pertence, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAF deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SESDIC202570384
HASH: 711aaz0f050c04319e5745a69f0371826d2f2c76573a4543edcd83fbc000420. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4XSE-J7YA-3AG8-E9SV>.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Terapêuticas (PCDT), estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e de abrangência nacional.

- 3.6. Atualmente, o elenco do CEAF é composto por 174 medicamentos em 335 apresentações farmacêuticas, indicados para o tratamento das diferentes fases evolutivas das doenças contempladas. O Grupo 1 é composto por 115 fármacos em 214 apresentações farmacêuticas, sendo que destes, 84 fármacos em 147 apresentações são adquiridos diretamente pelo Ministério da Saúde (Grupo 1A). Já o Grupo 2, cujos medicamentos devem ser adquiridos, financiados e dispensados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, é composto por 59 fármacos em 121 apresentações farmacêuticas.
- 3.7. Este processo de registro de preço tem como objeto alguns medicamentos que compõe os grupos de financiamento mencionados acima, exceto aos do grupo 1A, que são de responsabilidade de aquisição pelo Ministério da Saúde, sendo de costume desta Superintendência de Assistência Farmacêutica solicitar o registro de preço de todos os medicamentos que compõe os grupos 1B, 2 e os que compõe os dos Protocolos Estaduais, independentemente se os medicamentos solicitados possuem atuais necessidades de abastecimento junto a Farmácia Estadual.
- 3.8. Para as medicações que possuem histórico de dispensação, a quantidade estimada foi baseada em seu histórico de julho de 2023 até junho de 2024, levando-se em conta o mês em que apresentou a maior quantidade dispensada. Essa quantidade foi multiplicada por 12 (meses), totalizando 1 (um) ano de vigência da ata. Para cada item foi acrescido uma margem de segurança de 25%, a qual se justifica com um possível aumento de demanda, seja ela sazonal ou por alterações nos PCDT's.
- 3.9. É de costume desta Superintendência de Assistência Farmacêutica, solicitar o registro de preço de medicamentos que não possuem histórico de dispensação e nem os que apresentam atuais necessidades na Farmácia Estadual. Essas medicações possuem a mesma necessidade de contratação das demais, porém não há necessidade de abastecimento imediato visto não haver solicitações administrativas pelos usuários no ato da instrução deste processo de registro de preço. Entretanto, se faz necessário o registro para caso surgir solicitações repentinas dessas medicações junto a Farmácia Estadual. O fato de no futuro haver atas vigentes deste perfil de medicamento, permitirá ser feito a utilização da ata não havendo necessidade de instrução de novos processos de registro de preço bem como solicitações emergenciais. O dimensionamento deste perfil de medicamento foi feito baseando em seu respectivo PCDT (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas), respeitando a quantidade necessária para o início de tratamento dos usuários.
- 3.10. Presente neste processo de registro de preço estão medicações que foram consumidas em sua totalidade em atas vigentes ou que possuem atas vigentes, porém, terão seus vencimentos expirados nos próximos meses ou seu quantitativo será consumido brevemente.
- 3.11. Atualmente o Componente Especializado possui duas atas que estão vigentes, a 012/2024/SES e 013/2024/SES. Essas atas poderão ter medicamentos que estão sendo solicitados neste processo de registro preço. Entretanto, essas atas terão suas vigências expiradas em março e abril de 2025, respectivamente.
- 3.12. As medicações solicitadas neste processo de registro de preço vem com a previsão de continuar a distribuição desses medicamentos após expirar a vigência das atas que atualmente encontram-se em utilização, mencionadas no item 3.11.
- 3.13. Dentre os PCDT's que as medicações deste processo estão inseridos, destacam-se Osteoporose, Hipertensão Pulmonar, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Asma, Glaucoma, Imunossupressão no Transplante Cardíaco, Renal e Hepático, Psoríase, Lúpus, Artrite Psoriática, Retocolite Ulcerativa, Diabetes Mellito Tipo 2, Dislipidemia, Dor Crônica, Epilepsia, Puberdade Precoce Central, Endometriose, dentre outras.
- 3.14. Informações extraídas pelo Sistema Hórus, este processo de registro de preço, tem como objetivo abastecer as medicações listadas no item 1.7 que estarão destinadas a atender aproximadamente 15 mil usuários cadastrados na Farmácia Estadual de Atendimento ao Componente Especializado.
- 3.15. A contratação é necessária para garantir o abastecimento de Medicamentos pertencentes ao componente especializado, por um período de 12 (doze) meses;
- 3.16. A falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 4.1. A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade pregão eletrônico, com registro de preços por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2. A licitação será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a esta Secretaria.
- 5.3. Considerando que a contratação é para aquisição de medicamentos em sua maioria com histórico de dispensação pela Farmácia Estadual, é possível prever um quantitativo aproximado a ser executado, mostrando-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4. Considerando o Art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, onde são apresentadas as hipóteses onde poderá ser adotado o sistema de registro de preço.
- 5.5. Visto que durante a vigência da ata gerada pelo sistema de registro preço, poderão ser feitas em média 2 a 3 processos de utilizações, havendo a necessidade de contratações frequentes, justifica-se optar pelo SRP conforme o item I do referido Art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 5.6. Ainda com referência sobre as hipóteses onde poderá ser adotado o sistema de registro de preço, o item II do Art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 menciona a possibilidade de se optar pelo SRP quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Justifica-se a escolha pelo SRP, pois algumas medicações solicitadas são termolábeis e por nossa capacidade de armazenamento em câmaras frias estar com sua capacidade máxima, geralmente é solicitado que o pedido de utilização da ata seja entregue de maneira parcelada.
- 5.7. Ressalta-se que o instrumento não obriga o ORGÃO/ENTIDADE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição de quantidades inferiores às registradas.
- 5.8. Considerando o volume elevado de compras de medicamentos por esta secretaria para pacientes iniciais e de continuidade, e da imprevisibilidade dos itens a serem solicitados ao longo do tempo, importante se ter o máximo de itens em registro de preço.
- 5.9. Por se tratar de processo para a futura e eventual aquisição de dezenas de itens, agregando volume à aquisição, é previsto que ocorra o despertar por parte de diversos fornecedores, o que aumentará a concorrência, proporcionando maior economicidade nas aquisições.
- 5.10. Para o processo em questão será aceita adesões/caronas, desde que não seja subtraído do quantitativo previsto para o atendimento da demanda da Farmácia do Componente Especializado do Estado de Mato Grosso. O aceite de adesão carona é autorizado pois trata-se de medicamentos inseridos na Relação Nacional de Medicamentos e as aquisições dessas medicações ocorrem em todo território nacional pelas Secretarias Estaduais de Saúde.
- 5.11. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer a falta dos medicamentos.
- 5.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 221 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade: Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
Economia de energia;
Economia em materiais plásticos descartáveis;
Economia de água; e
Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

- 6.2.** Amostra e/ou prova de conceito:
Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.1.2** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

- 7.2.1** Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.2.2** Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.3** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.2.4** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

7.3. Forma de execução.

- 7.3.1** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.3.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.3.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

- 7.3.7** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.9** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 7.3.11** Observar a Portaria nº079/2013 publicada no DOE de 24/06/2013, que estabelece uma lista de verificação para recebimento de medicamentos e insumos de saúde, quanto a **recebimento de medicamentos, exigências previstas para embalagens, descrição do lote no rótulo do produto e na nota fiscal e de validade mínima no momento do recebimento do produto.**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, estão indicados nos itens do tópico 7, deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicarmultas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.16.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 10.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2. Habilitação jurídica:

- 11.2.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.2.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.2.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.2.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.2.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.2.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.2.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.2.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

- 11.4.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 11.4.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.4.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.4.7** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.4.8** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Habilitação técnica:

11.5.1 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.2 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- 11.5.2.1** Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.5.2.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.5.2.3** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.5.2.4** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.2.5** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.5.2.6** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.2.7** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a soma e apresentação de forma unificada de atestados executados .
- 11.5.2.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.1.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.6.2.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 11.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.8. DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS:** A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:
- 11.8.1** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11.8.2** LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente;
- 11.8.3** Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 E FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.
- 11.8.4** Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;

- 11.8.5** Certidão de regularidade técnica do Farmacêutico Responsável pela Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- 11.8.6** Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.8.7** Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 11.8.8** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 11.8.9** Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.
- 11.8.10** Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a propositada empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [PF*(1- CAP)], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade com o comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;
- 11.8.11** A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;
- 11.8.12** As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;
- 11.8.13** O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerará as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 11.8.14** A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ- Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio: "§6º;
- 11.8.15** O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais".
- 11.8.16** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no " site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros participação de empresas por ampla concorrência.
- 12.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza indivisível e a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 12.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 12.9.** Os itens que serão destinados a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, serão os que tiverem, na pesquisa de preço, o valor estimado em até R\$80.000,00.
- 12.10.** Serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.
- 14.2.** Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

dos documentos de habilitação.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 15.2.** O certame licitatório apresenta 41 itens, com quantidades solicitadas conforme consta neste Termo de Referência, junto com os valores unitários e valor total.
- 15.3.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.4.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.5.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2732

Subação: 3 – Aquisição dos medicamentos e Insumos Superintendência de Assistência Farmacêutica Estadual.

Etapas: 1 – Aquisição dos medicamentos do Componente Especializado.

Natureza: 3.3.90.32.001

Fonte de despesa: 1.500.1002 / 1600.0000

17. PAGAMENTO

- 17.1** Não haverá pagamento antecipado.
- 17.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 17.2.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 17.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 17.3.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 17.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 17.5** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18. REAJUSTE

- 18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 18.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 18.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste e a data base da data do orçamento estimado.
- 18.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.6** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.8** Para os casos de contratações previstas neste termo de referência, considera-se como data base a data da proposta realinhada.

19. CONTRATO

- 19.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 19.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 19.1.2** Poderá ser renovado o quantitativo da ata de registro de preço mediante solicitação do contratante, com os mesmos quantitativos previstos no termo de referência.

20. PREPOSTO

- 20.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 20.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 20.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 20.2** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.3** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 20.4** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

20.7 São atribuições do Preposto, dentre outras:

20.7.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

20.7.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

20.7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

20.7.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

20.7.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

20.7.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

20.7.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

20.7.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

20.7.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

20.7.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

20.7.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

20.8 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

20.9 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

21.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

21.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 21.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 21.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 21.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 21.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 21.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 21.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

21.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

21.15 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

21.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.17 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

21.18 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

22.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

22.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

22.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

22.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

22.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

22.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

22.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

26.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 27.1** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 27.2** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 27.3** Decreto Estadual nº 1.376/2025 – Que altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 1525/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 27.4** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 27.5** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 27.6** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 27.7** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 27.8** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 27.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 27.10** Portaria nº 079/2013/GBSES

Cuiabá, 12 de junho de 2025.

Elaborado por:

Luiz Guilherme Ribeiro Carvalho
Assessor Especial II

De acordo:

Julieli Rondon
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº0030/2024/SAF/SES-MT – 5ª Retificação, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº0030/2024/SAF/SES/MT – 5ª Retificação, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para a realização do Certame Licitatório, com a sugestão de modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇO)**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 12 de junho de 2025.

Patricia Dourado Neves

Secretária Adjunta das Unidades Especializadas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por LUIZ GUILHERME RIBEIRO CARVALHO - ASSESSOR ESPECIAL II / SAF - 12/06/2025 às 14:30:19, JULIELI RONDON - COORDENADOR / COFACE - 12/06/2025 às 14:59:03 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27806218-8449 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27806218-8449>



SIGA